

RESOLUÇÃO CRCRJ Nº 551, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Regulamenta a remissão de multas e juros dos débitos referente aos exercícios de 2011 a 2020, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19 foi caracterizada como pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n.º 05, de 17 de abril de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Resolução CFC n.º 1.546, de 16 de agosto de 2018, que estabelece critérios para concessão de parcelamento de créditos de exercícios encerrados, dentre outras providências, em especial, a remissão de dívida e sua incidência em razão de calamidade pública declarada e em situação de relevante valor socioeconômico;

CONSIDERANDO a restrição ao exercício de diversas atividades empresariais e profissionais, com impactos diretos na capacidade financeira e econômica de cada um;

CONSIDERANDO estar reconhecida como situação de relevante valor socioeconômico as medidas de isolamento social, as restrições às atividades empresariais e seus efeitos no cenário econômico-financeiro;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam remidos em 100% (cem por cento) os juros e a multa dos débitos em cobrança administrativa ou judicial, relativos aos exercícios de 2011 a 2020, para os profissionais da contabilidade que promovam o pagamento exclusivamente à vista, durante o período compreendido entre 10/08/2020 a 31/12/2020.

I - Não se enquadram ao disposto no caput, o pagamento de parcelas de acordos já vigentes.

(2ª folha da Resolução CRCRJ n° 551/2020)

Parágrafo único. Nesses casos, para os fins da remissão prevista nesta Resolução, o profissional da contabilidade deverá aderir à nova modalidade de pagamento efetuando a quitação do valor remanescente do débito exclusivamente à vista.

II - A remissão concedida não importará em repetição de indébito ou direito à compensação por aqueles profissionais da contabilidade que eventualmente já tenham realizado pagamentos com incidência de multa e juros em momento anterior ao período compreendido no art. 1º.

Art. 2º Os casos omissos nesta Resolução deverão ser decididos pelo Presidente do CRCRJ, *ad referendum* do Plenário.

Art. 3º A presente Resolução, homologada pelo Conselho Federal de Contabilidade entrará em vigor a contar da data de sua publicação, sendo que sua vigência se encerrará em 31 de dezembro de 2020.

Contador Samir Ferreira Barbosa Nehme
Presidente

Aprovada na 1.114ª Reunião Plenária de 2020 realizada em 10 de agosto de 2020.
Publicada no DOERJ de 13 de agosto de 2020